



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
Av. Deputado Carlos Melo - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

**LEI MUNICIPAL Nº 202/2011**

**De 18 de fevereiro de 2011**

Define os critérios de pequeno valor para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam definidos como de pequeno valor, para os fins previstos no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e no Artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos ou obrigações da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Trizidela do Vale, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, as que tenham valor igual ou inferior a 5(cinco) salários mínimos.

**Parágrafo Único** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste Artigo, o pagamento será feito por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente, a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da requisição de pagamento ao Departamento Jurídico do Município, instruída com certidão ou documento demonstrando o trânsito em julgado processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 3º** - Os débitos e as obrigações tratados nesta Lei, individualizados por ação judicial, deverão atender ao limite estabelecido, na data em que for apresentada a requisição de pagamento de pequeno valor – RPV.

§ 1º - No caso de ações coletivas ou daquelas em que ocorrer a substituição processual, o limite estabelecido nesta lei será o valor da ação e não o valor do crédito de cada litigante, à exceção dos litigantes individuais cujo valor não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data do pagamento.

§ 2º - Será utilizado, como base de cálculo para o estabelecimento do limite disposto nesta Lei, o valor do salário mínimo vigente na data do efetivo pagamento.

**Art. 4º** - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como, fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 18 de Fevereiro do ano 2011.**

  
**Jânio de Sousa Freitas**  
**Prefeito Municipal**